

TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

entre

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A..

como Emitente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

Datado de
24 de fevereiro de 2026.

TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Sargento Serpa, nº 70, Bairro Cajazeiras, CEP 60.864-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.711.575/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202050482, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fornecedora Engelog Locações e Serviços S.A..*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 24 de fevereiro de 2026 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de

agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (iii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iv) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação aos itens acima.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso (x), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de notas comerciais escriturais não conversíveis em ações de emissão da Emitente, de emissor não registrado na CVM.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; (ii) o aviso ao mercado, nos termos do artigo 13 e 57, da Resolução CVM 160, se aplicável ("Aviso ao Mercado"), e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de

Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.1.3. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”, em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento da Aprovação Societária da Emitente em Junta Comercial

2.2.1. A Aprovação Societária da Emitente será devidamente arquivada na JUCEC. A Emitente deverá **(i)** protocolar a Aprovação Societária da Emitente na JUCEC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização e publicada no jornal “O Dia” de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

2.3. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.4. Registro da Cessão Fiduciária.

2.4.1. Em função da outorga da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará ("RTD"). A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou 1 (uma) eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4.2. Caso a Emitente não realize o protocolo e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo e registro previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do registro, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social as seguintes atividades: 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 3321-0/00 – Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais; 4614-1/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 4530-7/06 – Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 3314-7/16 – Manutenção e reparação de tratores,

exceto agrícolas; 3314-7/17 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; 4313-4/00 – Obras de terraplenagem; 5212-5/00 – Carga e Descarga; 5250-8/04 – Organização logística do transporte de carga; 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos; 4399-1/99 – Serviços especializados para construção civil tais como: demolição e terraplenagem; 7739-0/99 – Aluguel de empilhadeiras, máquinas e equipamentos utilizados na indústria e agricultura tais como retroescavadeira, tratores, máquinas de terraplenagem; 3329-5/99 – Instalação de equipamentos não especificados para Máquinas Industriais; 5231-0/02 – Atividades de operação de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo: o armazenamento no parque portuário de mercadorias provenientes ou destinadas a embarcações o recebimento de equipamentos destinados à carga e descarga a descarga e embarque; 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos; (xviii) 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; (xix) 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos; 3822-0/00 – Tratamento e disposição de Resíduos Perigosos; 3839-4/99 – Recuperação de Materiais Não especificados anteriormente; 3831-9/99 – Recuperação de materiais Metálicos, exceto alumínio; 7490-1/04 – Atividades de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7820-5/00 – Locação de Mão de Obra Temporária; 4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais; 4319-3/00 – Serviço de preparação do terreno não especificado anteriormente; 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias; e 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados, no curso ordinário de seus negócios para *liability management* e o excedente, para reforço de caixa da Emitente.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando

sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.2.1, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para verificação pontual de cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades previstas nesta Cláusula.

3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais e Número de Séries.

3.5.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.5.2. A Emissão será realizada em uma única série.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública*

pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Fornecedora Engelog Locações e Serviços S.A..”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.1. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

- 3.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 3.9.1. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 3.9.2. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 3.9.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.9.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.
- 3.10. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária. Na forma disposta no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislações aplicáveis (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Emitente cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, advindos de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os recursos nela depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados à Conta Vinculada, incluindo-se os recursos investidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Conta Vinculada (“Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 20 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.
- 4.5. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo, ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*

temporis a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma “Data de Integralização”), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- 4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração” ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, na data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa, ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.9.1. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,3000 (dois inteiros e trinta centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

- 4.9.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").
- 4.9.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) para os Titulares de Notas Comerciais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 4.9.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- 4.9.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, em primeira ou segunda convocação, conforme disposto na Cláusula 9 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI"), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 9, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem

resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas neste item 4.10 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.9.6. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.9.7. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos devidos na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou na data em que ocorrer o resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto neste Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2026 e o último na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma de pagamento abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	20 de agosto de 2026
2ª	20 de fevereiro de 2027
3ª	20 de agosto de 2027
4ª	20 de fevereiro de 2028
5ª	20 de agosto de 2028
6ª	20 de fevereiro de 2029
7ª	20 de agosto de 2029
8ª	20 de fevereiro de 2030
9ª	20 de agosto de 2030
10ª	Data de Vencimento

4.9.8. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de Oferta de Resgate Antecipado, ou de uma Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de fevereiro de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

#	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	20 de fevereiro de 2028	14,2857%
2	20 de agosto de 2028	16,6667%
3	20 de fevereiro de 2029	20,0000%
4	20 de agosto de 2029	25,0000%
5	20 de fevereiro de 2030	33,3333%
6	20 de agosto de 2030	50,0000%
7	Data de Vencimento	100,0000%

4.11. Local de Pagamento e Local de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e/ou na cidade de Fortaleza,

estado do Ceará, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 4.12.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e/ou na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 4.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- 4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.15. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.16. Publicidade. Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais,

nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://fornecedoraengellog.com.br/>) ou, alternativamente, enviados individualmente os Titulares das Notas Comerciais, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, e desde que a regulamentação vigente exija publicação, serão publicados na forma de avisos no jornal "O Dia" ("Jornal de Publicação"), devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o endereço de sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento. A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

- 4.17. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.18. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Notas Comerciais Escriturais.
- 4.19. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, de 20 de fevereiro de 2028, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"):

5.1.1. A Emitente deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.16 ou encaminhando individualmente aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e Escriturador, além da ANBIMA ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor de Resgate (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate") será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate") e (iii) do prêmio ao ano, incidente sobre o Valor Base de Resgate multiplicado pelo prazo remanescente decorrido entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais (observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo) conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"):

$$P = PU * i * (DU/252)$$

sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,35\%$

PU = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

- 5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de qualquer das séries das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.1.7. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.3 acima incidirá sobre saldo do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, considerando que os pagamentos devidos na data em questão foram realizados (isto é, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Remuneração devido na Data de Pagamento da Remuneração em questão), nos termos desta Termo de Emissão.
- 5.1.8. Todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emitente.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, de 20 de fevereiro de 2028, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa parcial.

5.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (sendo a soma dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "Valor Base da Amortização Extraordinária"); e (c) de prêmio ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária multiplicado pelo prazo remanescente decorrido entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais (observado o disposto na Cláusula 5.2.7 abaixo) conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização"):

$$P = PU * i * (DU/252)$$

sendo que:

P = Prêmio de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,35%

PU = parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98%, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

- 5.2.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa parcial deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.16 desta Termo de Emissão, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.2.3. Na comunicação aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 5.2.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.2.5. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.2.6. O pagamento do respectivo Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado: **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- 5.2.7. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o prêmio deverá ser calculado, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, após o referido pagamento; e
- 5.2.8. Todos os custos e despesas decorrentes do Amortização Extraordinária Facultativa aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emitente.
- 5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial), sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 5.3.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.3.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo.
- 5.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriurador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.3.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 5.3.8. A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) **(a)** pedido, por parte da Emitente e/ou às suas sociedades controladas, diretas e indiretas, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou da jurisdição; **(b)** se a

Emitente ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer medida cautelar ou preparatória para a recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independente da jurisdição; **(c)** se a Emitente ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; **(d)** pedido de falência da Emitente ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória, ou similar, de pedido de recuperação judicial da Emitente ou de suas Controladas, independente da jurisdição; ou **(f)** se a Emitente ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

- (ii) com relação à Emitente e/ou às suas Controladas, (a) pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo processos de mediação e conciliação, inclusive em outra jurisdição, formulados pela Emitente e/ou pelas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (c) decretação de falência;
- (iii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este Termo de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) realização de redução de capital social da Emitente, exceto (a) para a absorção de prejuízos; ou (b) mediante aprovação prévia de titulares dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, manifestada em Assembleia convocada para esse fim;
- (v) transformação do tipo societário da Emitente, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou a Emitente perder o registro de companhia aberta, no mínimo Categoria B, na CVM;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de

Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia convocada para este fim;

- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou das Controladas (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emitente na data da declaração do vencimento antecipado, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) se a Emitente, direta ou indiretamente, ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emitente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (ix) alteração do controle acionário direto ou indireto, de acordo com a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo considerada alienação do controle eventual alteração na composição acionária da Emitente de modo que os Controladores Atuais (conforme definido abaixo) e/ou seus herdeiros permaneçam no bloco de controle direto ou indireto da Emitente, ficando desde já autorizada a (a) realização de transferências de ações da Emitente exclusivamente entre os atuais acionistas, desde que os Controladores Atuais mantenham o controle da Emitente após a respectiva transferência, e (b) realização de transferências de ações da Emitente entre os Controladores Atuais, inclusive transferências que resultem na saída de qualquer Controlador Atual do quadro acionário da Emitente, desde que o(s) Controlador(es) Atual(is) que permanecer(em) no quadro acionário da Emitente mantenha(m) o controle da Emitente, sendo que para os fins deste Termo de Emissão, são considerados “Controladores Atuais”: Srs. (i) Fernando Pereira Aragão, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 383.560.678-63, portador da cédula de identidade RG n.º 35.700.763-3, expedida pela SSP/SP; (ii) José Augusto Pereira Aragão, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 380.609.438-12, portador da cédula de identidade RG n.º 35.700.762-1, expedida pela SSP/SP; (iii) José Augusto Carvalho Aragão, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 900.778.498-68, portador da cédula de identidade RG n.º 9.403.786-3, expedida pela SSP/SP; e (iv) Lucia Rosa Pereira Aragão, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 092.569.068-64, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.983.473-5, expedida pela SSP/SP, todos com endereço comercial na cidade Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040;

- (x) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pela Emitente ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emitente, que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, declarada em decisão judicial imediatamente exequível;
- (xii) violação pela Emitente, ou a existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado que versem sobre a violação das normas relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: (i) a Lei 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada; (ii) a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (iv) o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; (v) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); (vi) bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios ("Leis Anticorrupção");
- (xiii) violação pela Emitente, ou a existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado que versem sobre a violação de qualquer disposição legal e/ou regulamentar relacionadas ao direito ambiental, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis, ressalvados os casos em que a Emitente esteja discutindo, de boa-fé, o cumprimento da referida legislação e, em qualquer caso, que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emitente ("Legislação Socioambiental") e
- (xiv) violação pela Emitente, ou a existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado que versem sobre a violação da legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social")

6.1.2. A Emitente se obriga a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral De Titulares De Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez ocorrido o vencimento antecipado, exigirá da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado")

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) descumprimento, pela controladora da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladora"), de quaisquer obrigações não pecuniárias da Controladora da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), perante instituições financeiras, contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emitente na data do referido descumprimento, desde que não sanado no prazo de carência previsto no respectivo instrumento, se aplicável;
- (iii) protestos de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido

consolidado da Emitente, ou seu equivalente em outras moedas na data da ocorrência do protesto, salvo se for validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias contados da ciência do protesto em questão, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e que tenha sido devidamente cancelado ou sustado;

- (iv) caso as declarações prestadas pela Emitente no presente Termode Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, provem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas ou revelarem-se enganosas;
- (v) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado por qualquer terceiro (exceto a Emitente ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emitente), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que a Emitente não apresente tempestivamente as defesas e recursos cabíveis visando proteger o Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária de modo que os efeitos sejam devidamente sustados;
- (vi) decisão judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, sendo que, para fins deste Termo de Emissão, "parte substancial" significa ativos da Emitente que representem, em termos de valor contábil ou de mercado, de forma individual ou agregada, percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emitente, conforme suas Demonstrações Financeiras mais recentes;
- (vii) descumprimento pela Emitente de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, que condene a Emitente ao pagamento de valor individual ou agregado superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emitente na data do descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) a Emitente deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (ix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades pela Emitente, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (b) estiver no prazo tempestivo de renovação; ou (c) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e/ou (d) tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não puder causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (xi) se a Emitente for condenada, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente, desde que tal condenação possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não observância, pela Emitente, do índice financeiro ("Índice Financeiro") correspondente ao quociente resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,5; em relação às Demonstrações Financeiras da Emitente, a ser apurado anualmente pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras revisadas ou auditadas da Emitente conforme aplicável, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das referidas, sendo a primeira verificação realizada com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente de 31 dezembro de 2026; e
- (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, excetuado os dividendos mínimos legais, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, sendo que, para fins deste Termo de Emissão, "parte substancial" significa ativos da Emitente que representem, em termos de valor contábil ou de mercado, de forma individual ou agregada, percentual igual ou superior a 10% (dez

por cento) do ativo total consolidado da Emitente, conforme suas Demonstrações Financeiras mais recentes, observado que não será computado no cálculo do percentual aqui referido o valor de máquinas, equipamentos e demais bens móveis da Emitente, cedidos, vendidos, alienados e/ou de qualquer forma transferidos pela Emitente (i) no curso ordinário de seus negócios, em linha como o seu objeto social; e/ou que (ii) se tornem obsoletos e sejam substituídos por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade de mesma natureza à dos bens substituídos; e/ou (iii) listados no Anexo I ao presente Termo de Emissão, desde que vendidos durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.;

- (xv) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emitente, exceto por aqueles (a) já constituídos, ou decorrentes de obrigações existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emitente; ou (c) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emitente e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos totais. Para os fins desta Cláusula, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou das Controladas, contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional em valor superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emitente na data do inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou
- (xvii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações ou quotas, conforme o caso, da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) previamente autorizado por Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) no caso da Emitente, os Controladores Atuais mantiverem o controle societário direto ou indireto da Emitente, de acordo com a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (c) seja realizada entre a Emitente (e esta continue existindo) e suas Controladas e/ou entre Controladas da Emitente; ou (d) seja realizada entre a Emitente e sua controladora. Para fins de clareza, em relação à cisão da Emitente para qualquer dos itens, a(s) nova(s) sociedade(s) sucessora(s) e/ou adquirentes(s) da parcela cindida, conforme o caso, deverá(ão) tornar-se avalista(s) mediante aditamento ao

Termo de Emissão, a ser celebrado em até 10 (dez) dias contados da implementação da referida à cisão.

6.2.1.1. Para fins desta Cláusula 6, entende-se por:

“Dívida Financeira”: significa, com relação a uma pessoa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras da Emitente, conforme o caso, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil (excluindo aluguel de imóveis), *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (b) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante);

“Dívida Financeira Líquida”: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras da Emitente, conforme o caso, o valor calculado igual à soma (a) da Dívida Financeira *diminuído* (b) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras); e

“EBITDA”: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras da Emitente, conforme o caso, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada um dos respectivos períodos aos quais se refiram as respectivas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras, conforme aplicável, o lucro ou o prejuízo líquido antes (a) das despesas e receitas financeiras; (b) do imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido; (c) das despesas de amortização e depreciação; e (d) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros, sendo que será considerado na apuração o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente.

6.2.2. Os valores de corte indicados acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**“IBGE”**), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emitente obriga-se a, quando ocorrer quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de,

a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

- 6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, inclusive no caso de ausência de quórum para deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação por escrito (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emitente (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).
- 6.2.7. Ocorrido ou declarado, conforme o caso, o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data da Assembleia Geral que não deliberou pela não declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do evento de vencimento antecipado automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.
- 6.2.8. Caso a Emitente não proceda o pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, serão acrescidos os Encargos Moratórios ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data da decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emitente e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emitente assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário em (i.a) até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização das demonstrações financeiras consolidadas à CVM, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, conforme aplicável; e (b) declaração assinada por representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário prevista nesta Termo de Emissão; e (i.b) no prazo indicado no inciso (ii) abaixo, o relatório consolidado contendo a memória de cálculo, elaborado pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (i.a) acima, encaminhar ao Agente Fiduciário relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índices Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, que poderá, por sua vez, solicitar à Emitente, ou a seu auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) destinar os recursos líquidos oriundos da Oferta nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (iv) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, com até 30 (trinta) dias de

antecedência ao encerramento do prazo para disponibilização do respectivo relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (v) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades ou aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando às normas de natureza fiscal, ambiental, trabalhista, inclusive aquelas em relação a saúde e segurança ocupacional e de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, exceto (a) por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere ao cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social;
- (vii) não praticar, diretamente ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, incentivo à prostituição;
- (viii) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidar melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente cumpram as Leis Anticorrupção; e (c) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (ix) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- (x) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento e controle de tais seguros;
- (xiii) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais e a Oferta, sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou este Termo de Emissão;
- (xvii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis a este Termo de Emissão e à Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e os efeitos tenham sido devidamente suspensos);
- (xviii) em relação à Emitente suas Controladas e seus respectivos administradores (a) não utilizar recursos da Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a

atividade política; (b) não fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) não realizar qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (f) não realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou nem influenciará o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xix) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xx) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xxi) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (xxii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da Oferta; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à celebração da Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus eventuais aditamentos e dos atos societários da Emitente; e (c) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

- (xxiii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xxiv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ou no respectivo documento da operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;
- (xxv) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxvi) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxvii) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Oferta;
- (xxviii) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e demonstrações consolidadas, se aplicável, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito neste sentido, ou em menor prazo, conforme exigência legal ou da respectiva autoridade;
- (xxx) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) na mesma data de sua ocorrência, avisos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais divulgados pela Emitente (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, uma via original arquivada na JUCEC das atas das assembleias gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, contendo a lista de presença;

- (xxxi) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxxii) fornecer ao Agente Fiduciário informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais ("Solicitações Adicionais"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas Solicitações Adicionais;
- (xxxiii) manter as Notas Comerciais Escriturais depositadas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos depósitos;
- (xxxiv) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxv) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do inciso (xxxviii) abaixo;
- (xxxvi) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitada;
- (xxxviii) atender integralmente as obrigações decorrentes da regulamentação editada pela CVM, especialmente as previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emitente não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (i) acima, divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CMV; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "(d)" acima.

(xxxix) Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais.

7.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária, bem como a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua, nesta data, como agente fiduciário em emissões das sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

- 8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.3.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.16 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.
- 8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 8.4. Deveres.
- 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em qual tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emitente as medidas eventualmente previstas em Lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, conforme aplicável, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, caso constituída nos termos deste Termo de Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede ou domicílio da

Emitente, bem como das demais comarcas em que a Emitente exerça suas atividades;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.16 acima;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emitente e ao Escriturador;

(xvi) fiscalizar o cumprimento pela Emitente, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo informações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;

(xviii) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emitente de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emitente;
- (i) existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da sociedade ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das emissões e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e
- (k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.
- (xix) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xviii) acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emitente, nos termos da Resolução CVM 17;

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme aplicável a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item (xviii) acima.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.4.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da

Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais no valor de R\$11.000,00(onze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.1.2. Em caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação do Índice Financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais Escriturais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do Relatório de Horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum

de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

- 8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela

Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura da sucumbência.

8.5.1.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

8.5.1.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5.1.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").
- 9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Agente Fiduciário, à Emitente, ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos da cláusula 4.16 deste Termo de Emissão, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.
- 9.7. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação (conforme definida abaixo) conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais

representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em qualquer uma das convocações. Observado que a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado estão incluídos neste quórum.

- 9.7.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.7 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado; (d) na Data de Vencimento; (e) na Cessão Fiduciária, excetuadas alterações expressamente permitidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) a inclusão ou alteração de disposições relativas à Amortização Extraordinária Facultativa e ao Resgate Antecipado Facultativo. Em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.7.2. As alterações dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.7 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.8. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emitente possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emitente ou a qualquer de suas respectivas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Notas Comerciais Escriturais em Circulação").
- 9.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando convocada pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emitente.

- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.12. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

- 10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, a Emitente declara e garante, nesta data, ao Agente Fiduciário que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da realização da Oferta;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto por Ônus decorrente de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade, que crie direitos e/ou obrigações; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii) as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com legislação aplicável e desde a data das Demonstrações Financeiras, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente;
- (viii) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e os efeitos tenham sido devidamente suspensos);

- (ix) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e os efeitos tenham sido devidamente suspensos);
- (x) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e os efeitos tenham sido devidamente suspensos);
- (xi) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não-obtenção ou não-renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, tal não-obtenção ou não-renovação esteja sendo questionada em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e os efeitos tenham sido devidamente suspensos);
- (xii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos investidores das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii) não está incorrendo, na data de assinatura deste Termo de Emissão, em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) cumpre, faz com suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidem melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;
- (xvi) inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo (judicial, administrativo ou arbitral) ou, sob seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
- (xvii) cumpre, faz com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidem melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: (a) ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com (a.1) despejos de resíduos no ar e na água; (a.2) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; (a.3) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; (b) relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo (b.1) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho (b.2) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (b.3) problemas de saúde ambientais; e (c) relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;
- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório,

adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão para a realização da Oferta;

- (xx) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que esteja discutindo nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xxi) a Emitente não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação governamental, pendente ou iminente, envolvendo a Emitente e perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, e inexistente qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar este Termo de Emissão;
 - (xxii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica, reputacional (exclusivamente no que tange a eventos que envolvam corrupção e/ou dano ambiental), ou de suas atividades em prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
 - (xxiii) desde a data das Demonstrações Financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não houve Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e não houve redução do capital social ou aumento substancial do endividamento da Emitente que não tenha sido divulgado no âmbito da auditoria legal da Oferta; e
 - (xxiv) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais de acordo com o controle da Emitente.
- 10.2. A Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário pelos danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridas e comprovadas em razão da ausência de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

- 11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Rua Sargento Serpa, nº 70, Bairro Cajazeiras
Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará
CEP 60.864-440
At.: Edjard Rios de Almeida
Telefone: (85) 3366-1222
E-mail: edjard.rios@grupofornecedora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101 CEP 01.451-000, São Paulo - SP
At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada em até 5 dias pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade

no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Assessor Legal, Banco Liquidante, Bancos Depositários, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.9.3. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

11.10. Assinatura Digital.

11.10.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável) será considerada a data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, com a dispensa de assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do "Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fornecedora Engellog Locações e Serviços S.A."

FORNECEDORA ENGELOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

CPF:

ANEXO I

LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMITIDOS

PREFIXO	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO
CG 002	COLHEITADEIRA DE GRAOS	NEW HOLLAND TX 5.90
ED 061	EMPILHADEIRA DIESEL	HYSTER H155FT - 7.75T
ED 147	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP050MX
ED 174	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP050MX
ED 154	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP050VX
ED 175	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP050VX
ED 178	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP050VX
ED 094	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP090VX
ED 098	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP090VX
ED 099	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP090VX
ED 104	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP090VX
ED 142	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP090VX
ED 157	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP120VX
ED 035	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP155VX
ED 108	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP155VX
ED 111	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP155VX (SUCATA)
ED 137	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE GP190VX
ED 199	EMPILHADEIRA DIESEL	YALE/GP050MX

EG 162	EMPILHADEIRA GLP	YALE GP050MX
EG 163	EMPILHADEIRA GLP	YALE GP050MX (SUCATA)
EG 092	EMPILHADEIRA GLP	YALE GP070VX
EG 151	EMPILHADEIRA GLP	YALE GP070VX
EH 095	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 096	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 109	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 110	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 112	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 116	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 119	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 120	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 121	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 123	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 124	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 126	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 128	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 132	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 133	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 136	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 137	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2

EH 138	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 139	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 140	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 142	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 144	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 145	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 151	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2
EH 122	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2 - 3F
EH 129	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE 2 - 3F
EH 146	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX220C SERIE2
EH 103	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX350C
EH 104	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX350C
EH 108	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX350C
EH 125	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX350C
EH 127	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX350C
EH 111	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX350C - 3F
EH 141	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XCMG XE225-BR
MEH 143	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX35D
MEH 102	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX36B
MEH 069	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX55B
MEH 131	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CATERPILLAR 302.7

MN 015	MOTONIVELADORA	CASE 865B
MN 016	MOTONIVELADORA	CASE 865B
MN 017	MOTONIVELADORA	CASE 865B
MN 019	MOTONIVELADORA	CASE 865B
PC 068	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 070	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 072	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 073	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 074	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 078	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 088	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 089	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 090	PÁ CARREGADEIRA	CASE 621E
PC 043	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 056	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 060	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 062	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 067	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 069	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 083	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 084	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E

PC 085	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 087	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 091	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 092	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PC 093	PÁ CARREGADEIRA	CASE 721E
PCC 030	PÁ CARREGADEIRA COMPACTA	CASE SR200
TE 007	TRATOR DE ESTEIRAS	CATERPILLAR D6T
EH 046	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CASE CX470B